

ACÓRDÃO

TC-001106/026/15

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-001106/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS NO QUADRO DE PESSOAL. REINCIDÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. Número elevado e desproporcional de cargos ocupados em comissão (reincidência)
2. Exigência de escolaridade de nível médio para provimento de cargos de confiança de assessoramento e chefia (reincidência)
3. Pagamento de gratificação de Nível Universitário a funcionários que ocupam cargos cuja graduação superior é condição prévia e indispensável para seu exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2015, sem prejuízo das advertências,

recomendações e determinações consignadas no mencionado voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável pelas presentes contas, Senhor Paulo Higino Bottura Ramos, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para as medidas necessárias ao exato cumprimento das determinações deste Tribunal; e a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências em relação à composição do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR